

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – AMUNES**

V I T Ó R I A / E S

2 0 1 1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMUNES

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os municípios associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às 09 h, no 1º. Andar do Ed. da FINDES – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, Av. Nossa Senhora da Penha 2053, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP. 29.056-913, representados pelos Prefeitos Municipais que assinaram a lista de presença, resolvem firmar a presente **Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, constituída sob a forma de associação civil, conforme possibilita o Artigo 53 da lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) a qual será regida pela presente Alteração e Consolidação do seu Estatuto Social, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente.

Título I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINALIDADES E DURAÇÃO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Amunes - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: A Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo poderá usar a denominação simplificada de AMUNES.

Art. 2º - A AMUNES é órgão de representação dos municípios capixabas em toda Instância Federativa do território nacional.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A AMUNES tem por objetivos e finalidades:

I - Formular as diretrizes do movimento municipalista no Espírito Santo, observadas as linhas gerais e autonomia Federativa dos Municípios Brasileiros;

II - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos;

III - Promover estudos e pesquisas voltados à promoção do bem-estar social e progresso das comunidades municipais, tendo como metodologia a solução planejada de seus problemas;

IV - Manter, conforme previsões orçamentárias ou mediante projetos específicos:

a) Logística de suporte administrativo e técnico, inclusive com a apresentação de planos e projetos que interessem a todos os Municípios;

b) Outros tipos de colaboração técnica aprovada pelo Conselho Institucional, de modo a encontrar a solução dos problemas dos municípios associados e na defesa de seus interesses.

V - Participar na forma de representação ou colaboração na Confederação Nacional de Municípios, bem como em outras associações, inclusive Internacionais, visando assegurar o desenvolvimento do municipalismo;

VI - Contribuir para a promoção do desenvolvimento autônomo dos municípios;

VII - Manter intercâmbio com os Municípios, com Associação Brasileira e outras Associações que defendam o municipalismo, de modo a formular com maior segurança a linha de política e prestar com mais precisão as informações e a assistência que forem solicitadas;

VIII - Publicar e incentivar a mídia escrita ou falada, na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;

IX - Promover treinamentos, seminários e congressos de Municípios, com temático conexo aos interesses municipais;

X - Acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos;

XI - Disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo, aos municípios adimplentes com as obrigações estatutárias, bem como com contribuição mensal autorizada em Assembléia Geral e/ou decisão de Diretoria especializada;

XII – Defender os interesses coletivos dos Associados nas esferas Administrativa e Judicial.

Art. 4º - Para os fins do artigo 3º, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação ou recebimento de atividades intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e do setor privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos neste Capítulo a AMUNES poderá:

I - firmar convênios, contratos, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

III - ser contratada pela administração direta e indireta dos entes da federação, dispensada a licitação;

IV - alavancar recursos para aplicação em ações e projetos comuns ou que possam afetar o melhor desenvolvimento dos municípios associados;

V - desenvolver a melhor integração entre os associados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação;

VI - promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

VII - promover a contratação de softwares e serviços técnicos especializados para prestar assessoria e consultoria jurídica, econômica, contábil e de engenharia aos municípios, incluindo serviços jurídicos especializados para defesa administrativa e em juízo de interesses coletivos dos municípios associados.

Título II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A AMUNES é constituída de categorias de associados NATOS e de FUNDADORES. Os associados NATOS são todos os municípios cujos representantes, assinaram a ata de assembléia de constituição, e associados FUNDADORES são todos os municípios do Estado do Espírito Santo, que não se enquadram na categoria de associado NATO. Os associados NATOS são admitidos sem necessidade de manifestação expressa de admissão, pois a admissão é automática, quando da existência do município. A admissão de associados está descrito em **a** e **b** e a demissão de associados esta descrito em **c**, como segue:

a) ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CATEGORIA DE FUNDADORES – É admitido o associado na CATEGORIA DE FUNDADORES, todos os municípios cujos representantes, assinaram a ata de assembléia de constituição;

b) ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CATEGORIA DE NATOS – É admitido associado na CATEGORIA DE NATOS, todos os municípios do Estado do Espírito Santo, sem necessidade de manifestação expressa de admissão pela Assembléia Geral e que não se enquadrarem na categoria anterior;

c) DEMISSÃO DE ASSOCIADOS DE QUALQUER CATEGORIA – Os municípios que não mais desejarem permanecer como associados da AMUNES poderão solicitar sua demissão (desligamento do quadro de associados), por escrito a qual será submetida ao Conselho Institucional, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias

úteis, a contar do recebimento protocolado da solicitação de demissão. Porém, o município independentemente da demissão (desligamento) fica obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas junto a AMUNES, incluindo o pagamento integral da anuidade do ano em curso.

PARAGRAFO ÚNICO - Todos os municípios deverão aprovar lei dispendo sobre a associação do município a AMUNES, bem como sobre autorização para repasses

dos valores pertinentes a contribuição necessária ao custeio das atividades da instituição, contida no Termo de Filiação padronizado, disponibilizado pela AMUNES.

Art. 6º - Para efeito de organização administrativa os municípios capixabas integrarão 09 (nove) regiões. Assim constituídas e discriminadas em ordem numérica:

1 - Região Metropolitana: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2 - Região Litoral Sul: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

3 - Região Litoral Norte: Aracruz, Ibirapu, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Sooretama e Rio Bananal.

4 - Região Norte: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Vila Pavão.

5- Região Noroeste: Águia Branca, Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério.

6 - Região Serrana Sul: Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano, Muniz Freire e Venda Nova do Imigrante.

7 - Região Centro Serrana: Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Laranja da Terra e São Roque do Canaã.

8- Sudoeste: Alegre, Castelo, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama e São José do Calçado.

9- Sul: Apicacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta.

Título III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E REPRESENTATIVIDADE DA
AMUNES

Capítulo I
DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Participar das assembleias, reuniões e demais atividades promovidas pela AMUNES, com direito a apenas um voto por município;

II - Utilizar o suporte logístico e técnico no âmbito institucional que a AMUNES mantiver, em favor de seus associados, conforme definido em resolução própria;

III - Ser indicado para integrar Diretorias, Conselhos ou Comissões;

IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

V - Convocar os órgãos deliberativos na forma do Estatuto;

VI - Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido a AMUNES com ônus para o ente associado.

Parágrafo Primeiro: Será suspenso o mandato ou representação para a qual haja sido eleito ou indicado junto aos órgãos diretivos ou coletivos da AMUNES, aquele associado que estiver inadimplente com a obrigação estatuída no inciso IV do Art. 8º;

Parágrafo Segundo – É direito dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, mediante pagamento suplementar, participar como Aderente nas Ações, Projetos, e demais atos análogos propostos e ou executados pela AMUNES, especialmente no tocante aos serviços descritos no inciso VII do Artigo 4º deste instrumento.

Capítulo II
DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos municípios associados:

I - Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

II - Desempenhar, com interesse, as funções para as quais estejam exercendo representação, seja por indicação ou eleição;

III - Não praticarem atos que tragam reflexo prejudicial em juízo ou fora deste, à imagem Institucional da AMUNES, bem como afetar de qualquer forma, seu patrimônio e interesses;

IV- Manter contribuição mensal autorizada por Assembléia Geral, a ser descontada da parcela mensal do FPM.

Capítulo III DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 9º - Os Municípios Associados outorgam competência para legitimar a AMUNES à representação Administrativa ou Judicial, como defensora dos direitos, quando se tratar de matéria de interesse coletivo dos Associados.

Título IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CONSELHOS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A AMUNES estatutiva-se através dos seguintes órgãos:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva
- III** - Conselho Institucional;
- IV** - Conselho de Ética;
- V** - Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas;
- VI** - Conselho Fiscal.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Institucional, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal será exercido simultaneamente ao da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Diretora Executiva poderá, mediante autorização do Conselho Institucional, estabelecer diretorias especializadas.

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, e funcionará com a participação dos associados adimplentes com a contribuição financeira e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo suas decisões irrecorríveis.

Art. 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I** - Examinar a atuação política e institucional da AMUNES;

- II - Aprovar o Balanço Anual bem como o Orçamento elaborado pela Diretora Executiva com a colaboração do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar na forma do disposto no Art. 16 do presente Estatuto.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I - A destituição de integrantes dos órgãos referidos no Art.10, incisos II, III, IV e V;
- II - A alteração do Estatuto;
- III - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Institucional;
- IV - A aprovação do Regimento Interno;
- V - A homologação da decisão do Conselho de Ética relativo à exclusão de associados;
- VI - A criação de novas Diretorias e Conselhos de Políticas;

- VII - Aprovação do valor da contribuição mensal dos associados;
- VIII - Homologar a eleição do Presidente da AMUNES;
- IX - A decisão quanto à extinção da entidade;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo será exigida pauta específica e publicação da convocação da assembléia no Diário Oficial ou meio de comunicação na forma do Art. 20.

Art. 17 - A Assembléia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, uma hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 18 - Na Assembléia Geral, em qualquer hipótese, as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 19 - Na ausência do Prefeito, em caso da impossibilidade de presença nas reuniões das Diretorias ou dos Conselhos, o município será representado pelo Vice-Prefeito que estiver formalmente indicado, por procuração do Poder Executivo.

Art. 20 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de quinze dias, através de Edital de Convocação, a ser publicado em jornal de grande circulação ou através de correspondências encaminhada sob aviso de recebimento.

Parágrafo único - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 - A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação e divulgação no site institucional da AMUNES.

Capítulo III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva, responsável pela gestão da AMUNES é constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva se reunirá quadrimestralmente, por convocação do seu Presidente.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Coordenar o desenvolvimento e fortalecimento institucional da AMUNES;
- II - Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a);
- III - Propor as normas do Regimento Interno;
- IV - Convocar o Conselho Institucional, o Conselho de Ética e Conselho Fiscal;
- V - Aprovar o Plano de Ação Anual;
- VI - Apresentar soluções para os casos omissos;
- VII - Regulamentar as ações administrativas da AMUNES por meio de Portarias;
- VIII - Criar cargos de tesoureiros adjuntos com competência operativa relacionada à programação financeira das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas sendo que a diretoria destes participará das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Assinar a correspondência oficial da AMUNES;
- III - Presidir reuniões e Assembléias;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- V - Observar as orientações decididas em Congressos de Municípios;
- VI - Abrir e rubricar os livros da Associação;
- VII - Expedir Portarias e resoluções administrativas da AMUNES;
- VIII - Ordenar ou efetuar despesas nos limites estatutários, bem como contratar ou celebrar convênios, acordos e contratos;
- IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos de pagamento;
- X - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no Estatuto;
- XI - Propor a criação de novas diretorias;
- XII - Propor o valor para a contribuição dos associados;
- XIII - Praticar outros atos de administração ou de supervisão da Associação.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em todas as suas competências, nas suas faltas, impedimentos e afastamentos, observado o disposto nos Arts. 48, 49 e 50.

Art. 26 - Ocorrendo o descumprimento das obrigações estatutárias por parte do Presidente, que comprometa o desempenho ou a imagem da Entidade, poderá o Conselho Institucional, ouvido o Conselho de Ética, encaminhar proposta de destituição do cargo junto a Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - Para a destituição do Presidente da entidade é exigido o voto concorde de 2/3 dos membros associados à Amunes em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre as demais circunstâncias relativas à destituição do Presidente e demais cargos da entidade.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

I - Dirigir a Secretaria;

II - Assinar, juntamente com o Tesoureiro os balancetes mensais, o projeto de orçamento a ser submetido à Diretoria Institucional;

III - Preparar a correspondência oficial da Associação;

IV - Lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Institucional e da Diretoria Executiva, adotando-se o modelo de ata técnica com registro das deliberações aprovadas;

V - Preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;

VI - Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Associação;

VII - Praticar todos os demais atos pertinentes à Secretaria.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda os livros contábeis e ou sistemas contábeis, talões de recibos, documentos de caixa e qualquer valor da entidade;

II - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques e demais documentos de pagamentos;

III - Receber a contribuição dos associados e quaisquer outras quantias que a qualquer título sejam devidas à Associação ou que lhe sejam doadas;

IV - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

V - Apresentar o balancete mensal à consideração do Conselho Fiscal;

VI - Praticar os demais atos inerentes ao cargo, no interesse da Associação.

Art. 29 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com base na maioria de votos de seus membros, tendo o Presidente voto qualificado.

Capítulo IV DO CONSELHO INSTITUCIONAL

Art. 30 - A AMUNES contará com um Conselho Institucional que será responsável pela definição das políticas de governança da instituição no âmbito de sua gestão administrativa.

Art. 31 - O Conselho Institucional é constituído por dez membros, sendo o Presidente da AMUNES e nove representantes, um de cada uma das regiões definidas no Art. 6º, escolhidos dentre os municípios que as compõem.

Art. 32 - O Conselho Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em março e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Compete ao Conselho Institucional:

I - Colaborar no desenvolvimento e fortalecimento institucional da AMUNES;

II - Construir a Pauta Municipalista Estadual tendo como uma das referências pautas regionais;

III - Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e propor ações para o exercício seguinte;

IV - Autorizar a criação de novas Diretorias e Conselhos de Políticas, em caráter provisório, até homologação de Assembleia Geral;

V - Balizar as dotações orçamentárias das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas e seu custo específico;

VI – Homologar os Regimentos Internos e Planos de Trabalho das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas.

Art. 34 – Compete ao Presidente do Conselho Institucional o voto de desempate, podendo ser efetuado em até 24 horas após a reunião.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 35 - O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) prefeitos de municípios associados, com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e seu mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º - O Conselho de Ética escolherá dentre seus membros 1(um) Coordenador e 1 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

§ 2º - O Conselho de Ética reunir-se-á anualmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - A perda de mandato ocorrerá se houver quando deixar de ter vínculo de associados à AMUNES, ou ainda, se tornar inadimplente com suas obrigações em relação à mesma, assumindo o suplente.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Ética:

a) Examinar o pedido de filiação dos Municípios do Espírito Santo, verificando se a documentação apresentada está compatível com as disposições legais e emitindo parecer, quando for o caso, bem como orientando para a regularização de pendências;

b) Opinar, mediante parecer, quando solicitado pelo Conselho Institucional, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou, pelo Presidente, sobre os conflitos entre associados;

c) Apreciar e julgar procedimentos ou recursos apresentados por associados ou pelos órgãos da AMUNES;

d) Examinar as demandas relativas a questões éticas nas relações dos associados;

e) Desempenhar suas atividades conforme determina o Estatuto Social e o Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO VI DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS E CONSELHOS DE POLITICAS

Art. 37 - A Constituição, dissolução ou fusão das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas fica condicionada ao atendimento de necessidades políticas e sócio-econômicas de municípios integrantes da Associação, nos termos deste Estatuto.

Art. 38 - As Diretorias e ou Conselhos de Políticas poderão requisitar suporte administrativo adequado aos procedimentos internos e planos de trabalho.

Art. 39 - Cada Diretoria e Conselho de Política deverá apresentar seu Plano de Trabalho e submeter à aprovação do Conselho Institucional.

Parágrafo único: Quando o Plano de Trabalho for alterado, o mesmo deverá ser submetido a aprovação do Conselho Institucional.

Art. 40 - Cada Diretoria deverá ser formada por, no mínimo, um Diretor e um vice-diretor para condução dos trabalhos, ambos do Conselho Institucional, da área de abrangência da respectiva diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de participar das Diretorias Especializadas.

Parágrafo Segundo: Os conselhos de Políticas serão compostos por secretários municipais da área de atuação do conselho, facultando-se a participação de técnicos que exerçam atividades vinculadas a área de atuação do conselho, possuindo cada município integrante o direito a apenas um voto nas deliberações.

Art. 41 - As Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas deverão ter seu Regimento Interno aprovado pelo próprio órgão colegiado e homologado pelo Conselho Institucional.

Art. 42 - Cada Diretoria especializada e Conselho de Política terá autonomia na programação de suas despesas, devendo prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Institucional.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será eleito mediante votação em Assembléia Geral, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, e terá diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em março e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre os relatórios que envolvam responsabilidade financeira, sobre balancetes e balanços das contas do exercício financeiro, sobre a aplicação

de fundos e gastos ordinários e extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial e financeira;

II - Cooperar com os demais órgãos dirigentes todas as vezes que for solicitado o seu pronunciamento para a solução das questões de interesse da Associação;

III - Exercer interlocução junto ao Conselho Institucional e a Diretoria Executiva.

Art. 45 - Os membros Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os representantes das regiões que façam parte do Conselho Institucional, excetuados aqueles integrantes da Diretoria Executiva.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - Poderão candidatar-se para presidente da entidade e demais cargos da AMUNES, os Prefeitos eleitos dos municípios associados adimplentes com a contribuição financeira e no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre as demais condições e exigências da candidatura e do processo eleitoral;

§ 2º - O Prefeito Municipal que no curso do mandato no município, for afastado, cassado, ou vier a falecer, será substituído pelo novo Prefeito empossado, tendo por exceção o período de janeiro a março do ano de novas eleições da Amunes;

§ 3º - No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva este deverá permanecer no cargo por 30 (trinta) dias, até que haja eleição de novo membro para ocupação ao cargo renunciado.

Art. 47 - Cada município, em dia com suas obrigações associativas, terá assegurado o direito a participar da Assembléia de Eleição, nos termos do presente Estatuto.

Art. 48 - Na ocorrência de vacância do cargo de presidente da entidade, por morte, incapacidade física ou mental permanente e renúncia antes de concluída a metade do respectivo mandato, o Conselho Institucional coordenará novo processo eleitoral, em 60 (sessenta) dias, para a escolha do novo presidente. Quando a vacância ocorrer na segunda metade do respectivo mandato, caberá ao vice-presidente completar o mandato.

Parágrafo único - Havendo vacância da presidência, por destituição, proceder-se-á a nova eleição de presidente.

Art. 49 - Será permitido o afastamento do presidente da entidade, por motivo de ordem particular ou para exercício de cargo de relevância para a municipalidade, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, renovável, sem perda de mandato, sendo substituído no exercício da função pelo vice-presidente.

Art. 50 - No caso do afastamento do presidente nos termos do Art. 49 do presente Estatuto, este comunicará o Conselho Institucional ou a Assembléia Geral, efetuando-se automaticamente a substituição pelo vice-presidente na forma deste Estatuto.

Art. 51 - O mandato do presidente da entidade será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, salvo para o exercício de mandato eletivo ou representação em outro nível do sistema federativo, e em caso de destituição durante o exercício do mandato, o presidente não poderá candidatar-se para o mesmo cargo para o exercício seguinte.

Art. 52 - Para efeito de recondução à presidência da entidade, quando sucessiva, na forma do Art. 51 do presente Estatuto, somente será computado o exercício integral do mandato.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETIVO

Art. 53 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até o dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomarem posse após as eleições.

Parágrafo Único: O Regimento Interno detalhará os procedimentos aplicáveis à eleição, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 54 - Os mandatos dos membros do Conselho Institucional, da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal serão de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 55 - Com a homologação dos membros do Conselho Institucional inicia-se a eleição da Diretoria Executiva que ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de Eleição, que não sejam candidatos;

II - Após a apresentação das candidaturas será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta;

IV - Todos os associados em dia com as contribuições financeiras e pleno gozo de seus direitos poderão votar.

Art. 56 - Após contagem dos votos será homologação e divulgado o resultado final das eleições, devendo a posse dos eleitos ocorrer no primeiro dia útil do mês de abril do ano em curso, mediante assinatura do termo de posse a ser levado a registro em cartório, juntamente com a ata de eleição.

Art. 57 - Em caso de vacância de um ou mais vagas no Conselho Institucional, Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, por maioria simples dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato original.

TÍTULO VI DO ORGÃO AUXILIAR

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Art. 58 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria Executiva da AMUNES.

Art. 59 - A estrutura administrativa da secretaria será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número

de programas e projetos da AMUNES e das coordenações para acompanhamento dos mesmos.

Art. 60 - À Diretoria Executiva da AMUNES incumbirá a equipe de profissionais coordenada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), todos contratados, que praticarão os atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo Conselho Institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, serão contratados por meio de pessoa jurídica.

Art. 61 - O (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais funcionários serão contratados e remunerados nos moldes da CLT.

§ 1º - A AMUNES poderá ter em seu quadro de funcionários servidores cedidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Em caso de servidor cedido pela administração pública direta, autárquica ou indireta federal, estadual ou municipal, a Amunes poderá conceder gratificação pelo exercício da função cujo valor será arbitrado pela Diretoria Executiva.

Art. 62 - Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I - Administrar a AMUNES sob a tutela do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Receber e cadastrar toda a documentação e encaminhar aos segmentos interessados;
- III - Propor e organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios para o desenvolvimento e realização das atividades da AMUNES;
- V - Executar a gestão e acompanhamento das atividades operacionais da AMUNES.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 63 - O patrimônio da AMUNES é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir que lhe sejam doados ou que venham a adquirir no exercício de suas atividades;
- II - Rendimentos patrimoniais.

Art. 64 - A AMUNES poderá constituir fundos específicos regulamentados conforme

legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 65 - São receitas da AMUNES:

I - Mensalidades dos associados;

II - Contribuições;

III - Subvenções e auxílios, legados e doações;

IV - Saldo das contribuições e auxílio dos congressos de municípios;

V - Renda proveniente das atividades referenciadas no parágrafo segundo do Art. 7º;

VI - Outras rendas eventuais.

Art. 66 - As receitas se destinam a cobrir as despesas de manutenção e os encargos da AMUNES, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, subvenções, auxílios estípidios obrigatórios, compromissos assumidos, enfim quaisquer gastos previamente autorizados.

Seção I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 67 - As contribuições serão anuais e serão pagas em parcela única ou parcelas mensais pelos municípios associados, por meio de prévia consignação nos orçamentos municipais ou mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 68 - Toda contribuição à AMUNES, repassada pelos municípios associados, deverá ser previamente aprovada pelo legislativo municipal do ente associado.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição será proposto anualmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O valor da contribuição tem por objetivo custear o funcionamento da sede da Amunes, e, quando houver superávit financeiro, poderá ser utilizado no custeio da elaboração de estudos e execução de ações e projetos em benefício dos municípios associados.

Capítulo III DAS DESPESAS

Art. 69 - São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria Executiva, previstos ou não no Orçamento Anual e serão autorizadas consoante norma interna a ser estabelecida.

Art. 70 - As despesas de viagem, de estadia e similares dos membros das Diretorias e dos Conselheiros, quando tiverem de comparecer a reuniões quando convocados poderão ser custeados pela AMUNES, desde que haja suficiente recurso financeiro para esta finalidade e assim autorize previamente a Diretoria Executiva.

Art. 71 - A AMUNES não distribui entre seus diretores, conselheiros, associados,

instituidores, funcionários, doadores ou equivalentes, lucros ou superávit em forma de vantagens, dividendos, resultados, bonificações, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, direta ou indiretamente, ou a qualquer título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 72 - A AMUNES aplicará integralmente, no Espírito Santo, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 73 - Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos Fiscal e Institucional e para posterior remessa visando à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 74 - A AMUNES só poderá fazer cessão de bens através de contrato de comodato para os municípios associados, entidades correlatas e federação, desde que sediadas no Estado do Espírito Santo e atendam aos interesses municipais.

Título VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75 - A AMUNES escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 76 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 77 - A AMUNES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 78 - A prestação de contas da AMUNES observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

TÍTULO IX

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Capítulo I DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 79 - Os associados que transgredirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência:

a) Será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações do Conselho Institucional.

II - Suspensão, da representação, em qualquer instância, por período não excedente a 30 (trinta) dias:

a) Será suspenso o associado que, depois de advertido, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, bem com as normas internas, ou determinações da Diretoria;

b) A execução da pena de suspensão acarreta igual providência nos direitos sociais a que se refere o art. 7º deste Estatuto.

III - Exclusão:

a) A exclusão do associado só é admissível por justa causa, a ser apurada em cada caso, mediante relatório expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, a ser aprovado pelo Conselho Institucional.

Art. 80 - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Institucional e dela caberá recurso escrito e fundamentado, no prazo de quinze dias, contados a partir da citação e ou intimação mediante publicação eletrônica no site da AMUNES.

Parágrafo único: O recurso será dirigido ao Conselho de Ética que expedirá decisão definitiva, a exceção das decisões de exclusão, em que o recurso deverá ser dirigido à Assembléia Geral, no prazo de mínimo de 15 dias a contar do recebimento do recurso.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 81 - Os associados poderão sofrer penalidades quando:

- a) Deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- b) Transgredirem o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho Institucional dando ciência da decisão ao associado e à Assembléia Geral da entidade;

§ 2º - O associado penalizado será comunicado através de correspondência registrada e poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo ao Conselho de Ética.

Art. 82 - As penalidades aplicáveis aos associados são as do Art. 79 deste Estatuto;

Art. 83 - As penalidades previstas neste capítulo serão informadas e dirigidas ao (s) representante (s) dos associados no exercício de seu (s) cargo (s).

Título X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - As atividades da associação poderão ser disciplinadas pelo Regimento Interno que será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência do presente instrumento.

Art. 85 - É vedado, nas reuniões, sessões ou assembleias, o debate discriminado sobre partidos políticos, religião, crença, cor, raça ou sexo, bem como discurso político personalizado que vise desrespeitar ou agredir qualquer entidade pública ou particular.

Art. 86 - Os Diretores, Conselheiros e Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da associação.

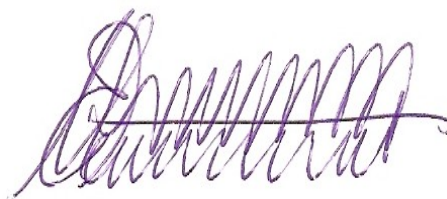
Art. 87 - No caso de dissolução, o patrimônio AMUNES será destinado, eqüitativamente, aos municípios associados que tenham contribuído regularmente com as mensalidades fixadas, cabendo a estes aplicar os valores correspondentes em benefícios para associações assistenciais locais.

Art. 88 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Institucional e referendados pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Vitória/ES, 25 de julho de 2011.



Gilson Antonio de Sales Amaro
Presidente da AMUNES



Mauro Estevam
Advogado – OAB/ES 17.341